

ADP/2012/09/27  
27/09/2012



Assembleia Legislativa  
Estado da Paraíba  
Casa Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado João Henrique

08

Handwritten signature

**PROJETO DE LEI Nº 875 /2012**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provedores de roupas adaptados à população com necessidades especiais ou mobilidade reduzida nos locais que especifica e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:**

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuário, indumentárias ou similares, no âmbito do Estado da Paraíba, obrigados a adaptar, no mínimo, um de seus provedores para atendimento às pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se refere o "caput" deste artigo são os hipermercados, supermercados, atacadistas, "shopping centers", centros comerciais e lojas regularmente estabelecidas que tenham o comércio de roupas como uma de suas atividades.

Art. 2º - Os estabelecimentos que exploram a comercialização de roupas, vestuário e similares devem fazer afixar, em suas dependências e em local visível, placas ou cartazes com os seguintes dizeres:

"Lei Estadual nº \_\_\_\_\_"

Este estabelecimento comercial disponibiliza provedor adaptado às pessoas com necessidades especiais e/ou com mobilidade reduzida"

Handwritten signature



**Assembléia Legislativa**  
**Estado da Paraíba**  
**Casa Eptácio Pessoa**  
*Gabinete do Deputado João Henrique*

B

Art. 3º - A fiscalização quanto ao cumprimento desta lei aplicará aos infratores as seguintes penalidades, de forma sucessiva, no caso de sua inobservância:

- I - notificação,
- II - advertência;
- III - multa no valor de cinco salários mínimos;
- IV - cassação da inscrição estadual respectiva.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de cento e oitenta dias, a partir da regulamentação desta lei, para promoverem as adequações necessárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Assembléia Legislativa**  
**Estado da Paraíba**  
**Casa Epitácio Pessoa**  
*Gabinete do Deputado João Henrique*  
**JUSTIFICATIVA**

04

*João Henrique*

Este projeto de lei tem por objetivo facilitar a vida daqueles que têm dificuldades de locomoção, fazendo com que se torne obrigatória a existência de pelo menos um provador adaptado em cada estabelecimento comercial que explora o ramo de roupas e vestuários.

Em que pese muitos estabelecimentos já estarem dando a devida atenção ao assunto, faz-se mister que o espaço seja dotado da devida segurança e decência, numa demonstração de consciência das necessidades de bem-estar dessas pessoas.

Trata-se de um projeto de elevado alcance, que gerará uma despesa mínima aos comerciantes, mas que irá conferir dignidade sem preço para quem precisa.

Plenário Deputado José Mariz, 28 de fevereiro de 2012

*João Henrique*  
**Deputado João Henrique**



05

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

*Marfúee*

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS A APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
As fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 325  
Em 23/03/2012  
*P. Marfúee*  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 27/03/2012  
*P. Marfúee*  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em 27/03/2012  
*P. Marfúee*  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 27/03/2012  
*[Signature]*  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_/\_\_\_/2012.  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2012  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_/\_\_\_/2012  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
[Signature]  
Em 28/03/2012  
Deputado  
Presidente

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_/\_\_\_/2012.  
Funcionário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2012  
Parecer: \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Página (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo  
Em \_\_\_/\_\_\_/2012.  
*K.C.C.*  
Funcionário

28/05/10

Letícia da



LEI Nº 9.136

, DE 27 DE

MAIO

DE 2010

AUTORIA: DEPUTADO IVALDO MORAES

**Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Estado da Paraíba adaptação de provedores aos Portadores de Necessidades Especiais nos estabelecimentos comerciais de roupas e similares e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos comerciais de roupas e similares no âmbito do Estado da Paraíba obrigados a adaptar provedores aos Portadores de Necessidades Especiais de acordo com as regras de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050).

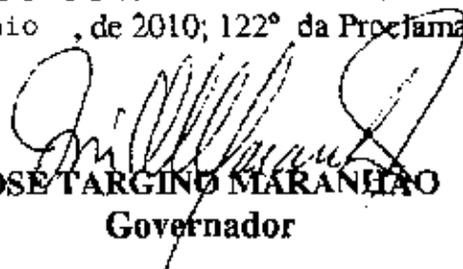
**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo se aplicará aos imóveis com 02 (dois) ou mais provedores disponíveis ao usuário.

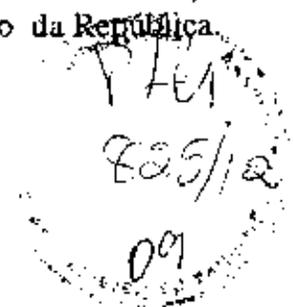
**Art. 2º** Os estabelecimentos que descumprirem as determinações da presente lei aplicar-se-ão as penalidades contidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

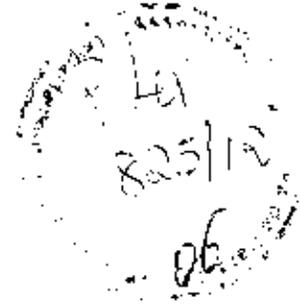
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de maio, de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 825/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provedores de roupas adaptados à população com necessidades especiais ou mobilidade reduzida nos locais que especifica, e dá outras providências.

AUTOR : Dep. João Henrique.  
RELATOR: Dep. Antônio Mineral.

P A R E C E R 802/2011.

I - RELATÓRIO

A Comissão da Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 825/2012**, da lavra do Deputado João Henrique, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provedores de roupas adaptados à população com necessidades especiais ou mobilidade reduzida nos locais que especifica, e dá outras providências.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de março de 2012.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

P/Lei  
825/12  
07

**II - VOTO DO RELATOR**

Apresenta-se para análise técnica e emissão de parecer, proposição de iniciativa do Dep. João Henrique, cabendo a esta Comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição.

O objetivo da proposição sob apreço é "Dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupas adaptados à população com necessidades especiais ou mobilidade reduzida nos locais que especifica, e dá outras providências.

A matéria é singela, não merecendo maiores ilações, haja vista que já existe no nosso ordenamento jurídico a Lei nº 9.136, de 27 de maio de 2010, contendo o mesmo objeto da matéria em exame, o que torna-se prejudicada, tendo em vista que sua aprovação implicará numa redundância extrema, além de um incentivo a uma inflação jurídica inaceitável.

Ante ao exposto, recomendo o Arquivamento da proposição, uma vez que identifiquei uma Lei já existente, como mostro no meu voto, acima elencada.

Por último, após análise da matéria, tendo-me ao que dispõe o princípio constitucional, ofertando o voto pelo Arquivamento do Projeto de Lei nº 825/2012, em face da existência de Lei sobre o mesmo tema, e, cuja cópia segue anexa.

É o voto

Sala das Comissões, em 29 de março de 2012

  
DEP. Antonio Mineral  
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PL 825/12  
08

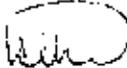
**III – PARECER DA COMISSÃO**

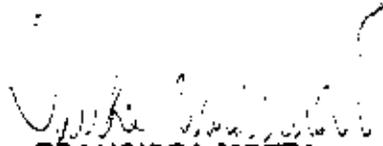
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pelo Arquivamento do Projeto de Lei nº 825/2012, em face de Lei já existente, sobre o mesmo tema, cópia em anexo

Sala da Comissão, em 29 de março de 2012

  
Dep. **JANDUHY CARNEIRO**  
Presidente

Assentada em Comissão  
No Dia 02 04 12

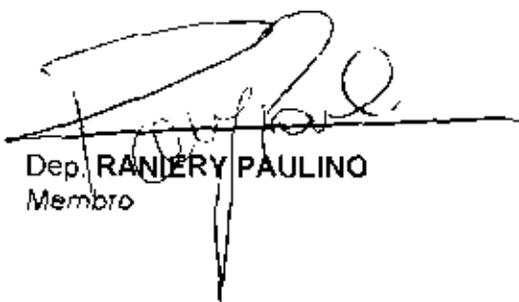
  
Dep. **LEA TOSCANO**  
Membro

  
Dep. **FRANCISCA MOTTA**  
Membro

Dep. **ADRIANO GALDINO**  
Membro

  
Dep. **DANIELLA RIBEIRO**  
Membro

  
Dep. **ANTONIO MINERAL**  
Membro

  
Dep. **RANERY PAULINO**  
Membro